

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nos termos da Lei Estadual nº. 10.434, de 22 de dezembro de 2006, seu regulamento, o Decreto Estadual nº. 11.414, de 27 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº. 20.147, de 15 de dezembro de 2020 em cumprimento às exigências legais para a semeadura de soja no Estado da Bahia, disciplinadas na Portaria ADAB nº. 043, de 29 de maio de 2025, o compromitente,

portador do CNPJ/CPF nº. _____, localizado na _____, nº. _____, município: _____, Estado: _____, CEP: _____, telefone(s): _____, e-mail: _____, por intermédio de seu Pesquisador (RT) _____, CPF nº. _____ firma perante a AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), o Termo de Compromisso e Responsabilidade de Natureza Protetiva a Cultura da Soja no Estado da Bahia, ajustando o que se segue:

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente termo tem por objeto determinar o cumprimento da metodologia fitossanitária e demais obrigações administrativas de prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja, frente à exceção estabelecida no Art. 11º, ao calendário de semeadura previsto no Artigo 9º da Portaria ADAB nº. 043, de 29 de maio de 2025, para a semeadura de _____ hectares de soja realizado pelo compromitente a partir de 25 de setembro de 2025, na área localizada na

(colocar endereço completo da propriedade), coordenadas geográficas _____ (ponto tomado na propriedade, de preferência em sua sede administrativa) no município de _____, Estado da Bahia, com a finalidade de mitigar a proliferação do fungo *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática da Soja, objetivando o cumprimento das medidas fitossanitárias preconizadas pelo Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas em Soja.

Cláusula Segunda - Da ciência da norma legal

O Compromitente declara ter ciência de que a semeadura e manutenção no campo de plantas de soja após o calendário de semeadura, sem o cumprimento das exigências impostas Portaria ADAB nº. 043, de 29 de maio de 2025, e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, constitui ilícito administrativo, sujeito a sanções legais.

Parágrafo único - A Anuente AIBA está ciente das condições deste Termo, assumindo o compromisso de promover, juntamente com a ADAB, a coordenação dos trabalhos de monitoramento das lavouras que firmarem o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, visando o cumprimento pelo Compromitente das medidas de prevenção e controle fitossanitário da cultura da soja, além de ficar responsável pela cobrança e arrecadação da taxa de adesão que será utilizada para a cobertura das despesas de acompanhamento, inspeção, mitigação de risco para as pragas e realização de pesquisa(s) para avaliação dos níveis de infestação das pragas alvo e respectivos danos produtivos e econômicos, além do acompanhamento de eliminação de focos iniciais da Ferrugem Asiática.

Cláusula Terceira - Das ações e medidas obrigatórias para a prevenção e controle fitossanitário na cultura da soja.

Fica o Compromitente obrigado a conduzir a lavoura de soja conforme preconiza o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas em Soja e as incluídas no detalhamento fitossanitário contido no Plano de Trabalho Detalhado deferido pela ADAB, que dentre outras medidas estabelecidas pelo Responsável Técnico, deverão cumprir as seguintes ações e medidas obrigatórias:

- I. Cadastramento das áreas de cultivo com soja no Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAB), sendo necessário a qualificação do requerente e croqui da área com coordenada geográfica;
- II. Monitorar a partir do estádio vegetativo com coleta e análise de folhas, e caso necessário, enviar para os laboratórios oficiais para diagnóstico da Ferrugem Asiática da Soja, que, em caso positivo realizar seu efetivo controle da praga.
- III. Comunicar a ocorrência da Ferrugem Asiática da Soja na ADAB, no site <http://www.adab.ba.gov.br/contato/notificacao-de-doencas-e-pragas/>;
- IV. Não aparecendo os sintomas da Ferrugem Asiática na fase vegetativa, aplicar preventivamente o fungicida no estádio R1 (início da floração até 50% das plantas com uma flor), utilizando sempre produtos de maior eficiência, observando a recomendação da Embrapa Soja;
- V. Eliminar as plantas voluntárias de soja (tiguera ou guaxa) até 30 dias após a sua emergência ou estádios fenológico V4 (três trifólios completamente desenvolvidos ou quatro nós);
- VI. O uso de agrotóxicos deverá obrigatoriamente observar todas as normas legais e tecnologias de aplicação, de maneira que a eficiência fitossanitária não cause impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, entre as quais devem ser observados: **o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cadastro na ADAB, autorização de registro para a cultura e pragas, dosagem e época de utilização, número de aplicações, modo de utilização, intervalo de reentrada, intervalo de segurança, limitações de uso, equipamentos de aplicação, equipamentos de proteção individual, procedimentos para devolução de embalagens, outros procedimentos relativos a saúde humana e ao meio ambiente;**
- VII. Manter por 2 (dois) anos as receitas agronômicas de aplicação de agrotóxicos e por 1 (um) ano, os comprovantes de devolução da embalagem vazias de agrotóxicos entregadas na lavoura;
- VIII. No caso de detecção da ferrugem asiática, os irrigantes que utilizem sistemas de chuva artificial (aspersores normais, linhas de aspersores móveis, canhões, pivôs centrais, dentre outros), deverão além do controle químico fazer manejo da água, priorizando o aspecto fitossanitário, de maneira que o período de molhamento foliar não favoreça o desenvolvimento do fungo (*Phakopsora pachyrhizi*).
- IX. Enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário/ADAB, relatório sobre o cumprimento das ações descritas neste Termo.

Cláusula Quarta

O Pesquisador/Responsável Técnico (RT) poderá adotar procedimento fitossanitário diverso das medidas obrigatórias previstas na Cláusula Terceira, indicadas e estabelecidas no seu Plano de Trabalho, ficando obrigado a apresentar justificativa técnica e fundamentada, que terá sua aprovação condicionada à análise técnica pelo Órgão Colegiado de Defesa Vegetal.

Cláusula Quinta - Das sanções

Em caso de descumprimento do presente Termo, fica o Compromitente sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº. 10.434, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Estadual nº.

11.414, de 27 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.147 de 15 de dezembro de 2020, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 61 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Art. 259 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei; ficando inclusive, impedido de obter a concessão de autorização para o cultivo fora de época na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Cláusula Sexta – Dos danos a terceiros

Caso o Compromitente não cumprir com as ações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Termo e der causa a proliferação de pragas em áreas de terceiros, responderá pelas penalidades previstas em lei.

Cláusula Sétima – Disposições finais

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, Art. 6º do Decreto nº. 2.181, de 20 de março de 1997, e Art. 585, VII do Código de Processo Civil. As dúvidas oriundas do presente Termo serão dirimidas entre as partes, através de Termo Aditivo, ou juridicamente no foro da Comarca de Barreiras, com renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinados entre as partes, na presença de testemunhas que a tudo presenciaram.

_____/BA, ____ de _____ de 2025

Compromitente

Diretor Geral ADAB

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____